

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 255/2024 - DEREH/GS/SEAD  
EXPEDIENTE DO DIA : 13-05-2024

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve do Magistério, INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matricula	Nome	Cargo
SAD-PSE-2024/07859	189472-2	JOSE ANTONIO VILAR PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
SAD-PSE-2024/08291	189848-5	LUDMILLA CAVALCANTI ANTUNES LUCENA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III

MARIA TALS BRAGA AQUINO TRAVEZEDA DA ROCHA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

## Secretaria de Estado da Cultura

PORTARIA Nº 005/2024/SECULT/PB

João Pessoa, 10 de maio de 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei nº. 9.332./2011 c/c a Lei nº. 8.186/2007, e no Edital nº 0006/2024, de Chamamento Público de Cadastramento de Artistas e Grupos Ciganos Paraibanos para participação no Festival Janinhar - Edição 2024.

RESOLVE:

Designar os profissionais abaixo relacionados, para compor a **Comissão de Seleção do Edital nº 0006/2024**

- Érika Catarina de Melo Alves - SECULT PB
- Edilson Batista de Lima Parra - SECULT PB
- Naldimara Ferreira Vasconcelos - SECULT PB
- Phelipe Caldas Pontes Carvalho - SECULT PB
- Cícero Romão Batista - Comunidade Cigana Manoel Valério Correia
- Cícero Romão Batista - Comunidade Cigana Otávio Maia
- Francisco Alfredo Maia - Comunidade Cigana Vicente Vidal de Negreiros
- Francisco Lacerda De Figueiredo - Comunidade Cigana Pedro Benício Maia
- Pedro Bernadone Lacerda Figueiredo - Comunidade Cigana Raimundo de Doca

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no DOE de 11.05.2024 - Republicado por omissão gráfica.



Pedro Daniel de Castro Santos  
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº.103/2024 DE 10 DE MAIO DE 2024

**Estabelece a proibição do uso da vacina contra febre aftosa e dispõe sobre o armazenamento e comercialização da vacina no Estado da Paraíba e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA – SEDAP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e ainda:

Considerando as diretrizes do Programa Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa (PNEFA), conforme o disposto na Instrução Normativa nº 48, de 14 de julho de 2020, do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA);

Considerando a Portaria MAPA nº 678, de 30 de abril de 2024, que proíbe o armazenamento, a comercialização e o uso de vacinas contra a febre aftosa nos Estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Proibir o uso de vacinas contra a febre aftosa no Estado da Paraíba a partir de 2 de maio de 2024.

§ 1º A vacina contra febre aftosa só poderá ser utilizada, mediante autorização do Departamento de Saúde Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art. 2º Os estabelecimentos de comércio de produtos de uso veterinário e insumos pecuários cadastrados no Estado da Paraíba, que ainda possuem estoque de vacina contra febre aftosa, deverão a partir de 2 de maio de 2024, solicitar à SEDAP-PB, em um prazo de 30 dias corridos, o recolhimento da vacina contra febre aftosa para destruição.

§ 1º Após o dia 3 de junho de 2024, fica proibido o armazenamento da vacina contra febre aftosa no Estado da Paraíba.

§ 2º O estabelecimento comercial que não observar os prazos estabelecidos estará sujeito às sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo de demais sanções cíveis ou penais.

Art. 3º Os produtores que realizarem a vacinação contra febre aftosa no Estado da Paraíba após o prazo da proibição, estarão sujeitos às sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo de demais sanções cíveis ou penais.

Art. 4º A SEDAP realizará o recolhimento imediato das vacinas contra febre aftosa armazenadas em suas unidades locais para posterior destruição.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor com efeitos a contar a partir de 2 de maio de 2024.



JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO

Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e Pesca

## Secretaria de Estado da Educação

Portaria n. 222

João Pessoa, 09 de maio de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e legislação correlata,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, conforme disciplinado no Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, os servidores abaixo assinalados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento do objeto previsto no **Termo de Referência, Termo de Autorização de Dispensa nº 004/2024** e na **Nota de Empenho nº 06108/2024**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a empresa CWC DISTRIBUIDORA LTDA, cujo objeto é a **aquisição de COLA adesiva, instantânea**, conforme o processo administrativo nº. SEE-PRC-2024/06611, que tramita nesta Secretaria, e o **artigo 95 da Lei nº 14.133/21**, a saber:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	Leonardo Kaio da Silva	622.964-6
Gestor do Contrato substituto	Emanuella de Lacerda Barboza	622.905-1
Fiscal Técnico	Geovane Avelino Brasil	175.729-6
Fiscal Técnico substituto	Bruno de Sousa Pinheiro	620.169-5

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, com fundamento nos artigos 21 a 26 do Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, considera-se:

I - **Gestão do contrato**: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - **Fiscalização técnica**: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com eventual auxílio da fiscalização administrativa;

ANTÔNIO ROBERTO DE ARAÚJO SOUZA  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA nº 05/2024-PAD-COR/GS/SEAP, DE 13 DE MAIO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, e ainda o disposto no art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **resolve**:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando a 3ª Comissão Permanente de Disciplina, composta pelos Policiais Penais BRUNO EDUARDO FERREIRA PERRUSI, mat. 174.305-8, ROBERTO DANIEL DE FIGUEIREDO, mat. 173.503-9 e GRETTE TAVARES FERNANDES DE CARVALHO, mat. 163.959-5 para, sob a Presidência do primeiro, apurar em toda a sua extensão os fatos constantes no OFÍCIO Nº SAP-OFN-2024/03865 e seus anexos (Proc. SAP-PRC-2024/01947), para apurar a conduta do servidor SALMY RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR, mat. nº 164.235-9, conforme determinação contida no DESPACHO Nº SAP-DES-2024/08825, de 13 de maio de 2024, da lavra do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, além dos conexos que emergirem no curso do trabalho.

Art. 2º. Estabelecer o início do Processo Administrativo Disciplinar dentro do prazo de 05 (cinco) dias, devendo ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 140, caput, da Lei Complementar nº 58/2003.

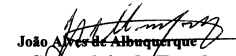
Art. 3º. Recomendar que sejam observados os atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa/PB, 13 de maio de 2024.



João Alves de Albuquerque  
Secretário de Estado

## Procuradoria Geral do Estado / Secretaria de Estado da Administração / Controladoria Geral do Estado / Secretaria de Estado da Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2024/PGE/SEAD/CGE/SEFAZ

João Pessoa, 08 de maio de 2024

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, o SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, o SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das suas atribuições legais, e considerando a necessidade permanente de avaliar, confirmar e conciliar registros do estoque de precatórios do Governo do Estado da Paraíba, bem como de acompanhar sua atualização, **RESOLVEM**:

Art. 1º - Alterar as atribuições do Grupo de Trabalho Permanente, previstas na Portarias Conjuntas nº 001, 002 e 003/2021/CGE/PGE/SEAD/SEFAZ, que fica responsável pela revisão dos